



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO E.M MARINA VIANNA DE CASTILHO 2

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31292

TERMO DE COLABORAÇÃO EM DE ED INFANTIL ALICE APARECIDA DE AVILA

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31269

TERMO DE COLABORAÇÃO E.M IRACEMA PRADO DA SILVA

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31271

TERMO DE COLABORAÇÃO E.M JAIME AVELAR LIMA

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31273

TERMO DE COLABORAÇÃO E.M JOSÉ AUGUSTO RESENDE

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31278

TERMO DE COLABORAÇÃO E.M JOSÉ LUIZ DOS REIS

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31280

TERMO DE COLABORAÇÃO E.M LÚCIA VIANA PAIVA

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31282

TERMO DE COLABORAÇÃO E.M LUISA ROSALIA D KENTISH

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31284

TERMO DE COLABORAÇÃO E.M MARIA DAS GRAÇAS T BRAGA

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31286

TERMO DE COLABORAÇÃO E.M MARIA JOSÉ DE BRITO CARVALHO

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31288

TERMO DE COLABORAÇÃO E.M MARINA VIANNA DE CASTILHO 1

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31290

TERMO DE COLABORAÇÃO E.M ETELVINO SOUZA LIMA

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31267

TERMO DE COLABORAÇÃO E.M MIGUEL RESENDE

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31294

TERMO DE COLABORAÇÃO E.M MODESTINO GONÇALVES

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31297

TERMO DE COLABORAÇÃO E.M PROFESSORA CEÇOTA DINIZ

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31299

TERMO DE COLABORAÇÃO E.M PROFESSORA MARIA DA GLÓRIA DE CASTRO VEADO

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31301

TERMO DE COLABORAÇÃO E.M PROFESSORA SIRIA THEBIT

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31303

TERMO DE COLABORAÇÃO E.M PROFESSORA SUELI LIMA DE MELLO

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31305

TERMO DE COLABORAÇÃO E.M SANTA LUZIA

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31307

TERMO DE COLABORAÇÃO E.M SINHA TEIXEIRA DA COSTA

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31309

TERMO DE COLABORAÇÃO E.M EDWAR LIMA

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31265

TERMO DE COLABORAÇÃO E.M JACINTA ENEAS ORZIL

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31225

TERMO DE COLABORAÇÃO UMEI ANTONIO GOMES DAMIÃO

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31227

TERMO DE COLABORAÇÃO UMEI CARMEN LIDIA DINIZ

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31230**TERMO DE COLABORAÇÃO UMEI CECILIA MEIRELES**

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31232**TERMO DE COLABORAÇÃO UMEI CORNELINA CARVALHO SILVE-
RIO**

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31234**TERMO DE COLABORAÇÃO UMEI MARIA AUGUSTA DA SILVA
FREIRE**

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31238**TERMO DE COLABORAÇÃO UMEI ESPEDITO SILVINO DIAS**

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31236**TERMO DE COLABORAÇÃO UMEI NOSSA SENHORA APARECIDA**

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31240**TERMO DE COLABORAÇÃO UMEI PROF MARLI DE O NASCIMENTO**

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31242**TERMO DE COLABORAÇÃO UMEI ZELITA FRANCISCA RAMOS**

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31244**TERMO DE COLABORAÇÃO E.M ANA ZELIA DE MORAIS LARA**

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31244**TERMO DE COLABORAÇÃO E.M DAGMAR BARBOSA DE SOUZA**

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31249**TERMO DE COLABORAÇÃO E.M DOM PEDRO II**

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31250**TERMO DE COLABORAÇÃO E.M DONA QUITA**

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31253**TERMO DE COLABORAÇÃO E.M DR OSWALDO FERREIRA**

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31257**TERMO DE COLABORAÇÃO E.M DULCE VIANA DE ASSIS MOREIRA**

LINK:

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=31263**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO****AUTO DE INFRAÇÃO**

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentos vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

Auto de infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 01149	Nº 69/2024	Marcelo Lopes Fernandes	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

16 de outubro de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 09, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Institui e disciplina os processos administrativos das Certidões que auxiliam os registros e as averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de atribuições legais

CONSIDERANDO A Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973 que Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências, em especial os seus arts. 213 e 216-A;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 93/2020 que Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais, em especial ao disposto no seu art. 982;

CONSIDERANDO O Decreto 3.962, de 28 de janeiro de 2022 que Institui o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Comitê Gestor do Sistema Eletrônico, no Município de Santa Luzia.

CONSIDERANDO a relevância de disciplinar os procedimentos de processos internos, objetivando a eficiência da prestação do serviço público e a importância de fixar a documentação necessária para instrução do procedimento administrativo e seus prazos, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as certidões elencadas abaixo para imóveis inseridos no Perímetro Urbano do Município de Santa Luzia, como documentos hábeis para auxiliar os processos cartoriais:

I - Certidão de Origem, Áreas, Limites e Confrontações.

II - Certidão de Zona Urbana.

III - Certidão de Anuência de Confrontação de Área Pública.

1º As Certidões de que tratam os incisos do art. 1º conterão informações acerca do imóvel em análise, independentemente da situação de propriedade do imóvel ou de direitos reais que incidam sobre este.

2º O Perímetro Urbano é compreendido como sendo todo o território inserido na Macrozona Urbana e na Zona de Expansão Urbana, nos termos do Plano Diretor do Município de Santa Luzia.

Art. 2º As Certidões instituídas por meio desta Portaria serão emitidas pela Gerência de Geoinformação e Planejamento Territorial, a qual é integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

CAPÍTULO II

DA CERTIDÃO DE ORIGEM, ÁREAS, LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Art. 3º A Certidão de Origem, Áreas, Limites e Confrontações é o documento que atesta as informações de aprovação e origem de um lote, constando dimensões e confrontações conforme indicados na planta aprovada do Parcelamento do Solo.

Art. 4º Para abertura do processo administrativo de Certidão de Origem, Áreas, Limites e Confrontações o requerente deverá apresentar a seguinte documentação no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

I - requerimento de solicitação de Certidão de Origem, Áreas, Limites e Confrontações, corretamente preenchido;

II - cópia do espelho de IPTU do imóvel;

III - guia de pagamento de taxa referente à emissão da certidão, acompanhada do respectivo comprovante de quitação;

IV - cópia do documento de identificação do requerente, sendo que:

a) quando se tratar de pessoa física, serão aceitos documentos de identificação válidos e com foto, tais como, Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira Nacional de Previdência Social - CTPS, passaportes, carteiras profissionais de Conselhos ou Ordens de Classe; e

b) quando se tratar de pessoa jurídica, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

da última alteração contratual consolidada; e

do documento de identidade do sócio administrador da empresa.

Art. 5º Em caso de imóveis não originados por meio de parcelamento do solo para fins urbanos, complementarmente à documentação solicitada no art.4º, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - certidão de registro do imóvel;

II - Planta do levantamento planimétrico com delimitação perimétrica, área total, cotas, vértices e confrontantes;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, referente ao levantamento planimétrico;

IV - Memorial Descritivo do perímetro com todas as dimensões, confrontantes e área final. O sistema de referência de coordenadas deve ser definido em UTM - Datum SIRGAS 2000 - zona 23 S ou no Sistema de Coordenadas Geográficas no Datum SIRGAS 2000. Caso as coordenadas estejam no sistema de coordenadas geográficas, será solicitado a tabela no formato xml com os vértices nas coordenadas em geográficas com sua correspondência no sistema de coordenadas Projecção UTM Fuso 23 S (em arquivo digitalizado formato PDF e DOCX);

V - Planta de Localização com indicação de Norte e delimitação da área em análise, indicando o perímetro urbano e o sistema viário existente que circunda o imóvel, com todas as dimensões cotadas, que poderá estar na planta do levantamento.

1º Deverão ser anexados os arquivos digitalizados em formato DWG (versão 2007) ou DXF do perímetro com todas as dimensões, confrontantes e área final. O sistema de referência de coordenadas deve ser definido em UTM - Datum SIRGAS 2000 - zona 23 S ou no Sistema de Coordenadas Geográficas no Datum SIRGAS 2000. Caso as coordenadas estejam no sistema de coordenadas geográficas, será solicitado a tabela no formato xml com os vértices nas coordenadas em geográficas com sua correspondência no sistema de coordenadas Projecção UTM Fuso 23 S.

2º No caso previsto neste artigo, a Certidão será emitida de acordo com o Memorial Descritivo apresentado pelo Responsável Técnico.

Art. 6º Caso o imóvel não possua matrícula nem origem, será emitida a Certidão constando que não há origem para o referido imóvel.

Art. 7º Após abertura do processo administrativo, para a emissão da Certidão de Origem, Áreas, Limites e Confrontações, o setor responsável pela análise do processo irá emitir a decisão sobre o requerimento no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º Caso o processo apresente condição não satisfatória da documentação que tratam os arts. 4º, 5º e 6º, o requerente será notificado para sanar a incompletude.

Parágrafo único. O requerente terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir do conhecimento da notificação citada no caput, para apresentação da documentação complementar, sob pena de indeferimento do processo.

Art. 9º O setor responsável pela análise do processo terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar a análise da documentação complementar.

Parágrafo único. Persistindo a incompletude da documentação que compõe o processo, de acordo com os arts. 4º, 5º e 6º, o processo será indeferido e arquivado.

Art. 10. A Certidão de Origem, Áreas, Limites e Confrontações será emitida caso a documentação constante no processo esteja correta e completa, nos termos dos arts. 4º, 5º e 6º.

CAPÍTULO III

DA CERTIDÃO DE ZONA URBANA

Art. 11. Certidão de Zona Urbana é o documento que comprova a inclusão do imóvel em zona urbana ou de expansão urbana, conforme a Lei Municipal nº 2.748 de 27 de abril de 2007 que estabelece nova demarcação das zonas urbanas, expansão urbana e rural do município de Santa Luzia, visando a integração ao Cadastro Imobiliário Municipal e posterior averbação da mudança de destinação de rural para urbano.

Art. 12. Para abertura do processo administrativo de Certidão de Zona Urbana, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - requerimento de solicitação de Certidão de Zona Urbana, corretamente preenchido;

II - guia de pagamento de taxa referente à emissão da Certidão, acompanhada do respectivo comprovante de quitação;

III - cópia do documento de identificação do requerente, sendo que:

a) quando se tratar de pessoa física, serão aceitos documentos de identificação válidos e com foto, tais como, Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira Nacional de Previdência Social - CTPS, passaportes, carteiras profissionais de Conselhos ou Ordens de Classe; e

b) quando se tratar de pessoa jurídica, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

da última alteração contratual consolidada; e

do documento de identidade do sócio administrador da empresa.

IV - cópia do documento de identificação do Inventariante, quando for o caso.

V - cópia do inventário constando o nome do inventariante e comprovação de que o terreno é parte integrante dos bens, quando for o caso.

VI - cópia do documento de identificação do Responsável Técnico, sendo que serão aceitos documentos de identificação válidos e com foto, tais como, Carteiras profissionais de Conselhos ou Ordens de Classe, Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira Nacional de Previdência Social - CTPS, passaportes;

VII - cópia do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;

VIII - cópia do espelho de IPTU do imóvel, caso tenha Inscrição Cadastral lançada no sistema tributário Municipal

IX - certidão de registro do imóvel, emitida em até 30 dias antes da entrada do processo na Prefeitura Municipal;

X - planta topográfica planimétrica contendo:

a) vértices do imóvel com seus respectivos códigos;

b) polígono fechado do imóvel, formado pela união dos vértices;

c) distâncias lineares entre os vértices;

d) vias públicas confrontantes e demais feições topográficas que auxiliem a interpretação e caracterização do limite ou do imóvel;

e) indicação da área a ser descaracterizada quando se tratar de parte do imóvel e não de sua totalidade;

f) designação cadastral e número de matrícula dos imóveis confrontantes;

g) nome completo e número do cadastro de pessoa física (CPF) do confrontante na inexistência de matrícula do imóvel confrontante;

h) tabela de coordenadas dos vértices e quadro de áreas quando necessário

i) convenções, escala gráfica e direção norte;

j) nome completo do proprietário, designação cadastral do imóvel, endereço do imóvel, nome completo e número de registro profissional no conselho de classe do responsável técnico, informação da área e perímetro, escala numérica e data de conclusão da planta topográfica;

k) planta de localização com delimitação da área em análise, indicando o perímetro urbano e o sistema viário existente que circunda o imóvel.

XI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, referente ao levantamento planimétrico;

XII - memorial descritivo do perímetro com todas as dimensões, confrontantes e área final. O sistema de referência de coordenadas deve ser definido em UTM - Datum SIRGAS 2000 - zona 23 S ou no Sistema de Coordenadas Geográficas no Datum SIRGAS 2000.

XIII - arquivo em formato DWG (versão 2007) ou DXF do perímetro do imóvel com todas as dimensões, confrontantes e área final, O sistema de referência de coordenadas deve ser definido em UTM - Datum SIRGAS 2000 - zona 23 S ou no Sistema de Coordenadas Geográficas no Datum SIRGAS 2000.

XIV - tabela de coordenadas no formato .xlsx ou .csv contendo o código do vértice e suas respectivas coordenadas georreferenciadas no Sistema de Projecções UTM (Universal Transversa de Mercator-Fuso 23s) no Datum Horizontal SIRGAS 2000;

1º As coordenadas UTM da tabela de que trata o inciso XIV não devem utilizar separador de milhar e devem utilizar como separador decimal o ponto, ficando a critério do responsável técnico a quantidade de casas decimais.

2º Caso o projeto tenha sido georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas, a tabela de que trata o inciso XIV, deverá conter a correspondência das coordenadas no sistema de Projecção UTM Fuso 23 S.

3º O modelo do Selo a ser utilizado, nos formatos A0, A1, A2 e A3, está disponível no Anexo I.

4º A Certidão será emitida de acordo com a documentação apresentada pelo requerente.

Art. 13. Após abertura do processo administrativo para a emissão da Certidão de Zona Urbana, o setor responsável pela análise do processo irá emitir a decisão sobre o requerimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. Caso o processo apresente condição não satisfatória da documentação que trata o art. 12, o requerente será notificado para sanar a incompletude

Parágrafo único. O requerente terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir do conhecimento da notificação citada no caput, para apresentação da documentação complementar, sob pena de indeferimento do processo.

Art. 15. O setor responsável pela análise do processo terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a análise da documentação complementar.

Parágrafo único. Persistindo a incompletude da documentação que compõe o processo, de acordo com o art. 12, o processo será indeferido e arquivado.

Art. 16. A Certidão de Zona Urbana será emitida caso a documentação constante no processo esteja correta e completa, nos termos do art. 12.

CAPÍTULO IV

DA CERTIDÃO DE ANUÊNCIA DE CONFRONTAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Art. 17. A Certidão de Anuência de Confrontação de Área Pública é o documento emitido pelo município que atesta a conformidade quanto a confrontação do perímetro do imóvel informado pelo requerente com imóveis dos quais o município é proprietário, possui outros direitos reais ou aquisitivos, para fins de procedimentos cartoriais, como Retificação de Área, Inserção de Medidas Perimetrais, Usucapião Extrajudicial, entre outros previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. É dispensada a anuência do município nos casos em que a confrontação do imóvel se dê somente com vias não consideradas como vias públicas oficiais, nos termos do Decreto 4.074 de 14 de outubro de 2022 que Ratifica e reconhece as vias urbanas e rurais que compõem o sistema viário municipal.

Art. 18. Para abertura do processo administrativo de Certidão de Anuência de Confrontação de Área Pública o requerente deverá apresentar os seguintes documentos no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - requerimento de solicitação de Certidão de Anuência de Confrontação de Área Pública, corretamente preenchido,

II - guia de pagamento de taxa referente à emissão da certidão acompanhada do respectivo comprovante de quitação;

III - cópia do documento de identificação do requerente , sendo que:

a) quando se tratar de pessoa física, serão aceitos documentos de identificação válidos e com foto , tais como, Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira Nacional de Previdência Social - CTPS, passaportes, carteiras profissionais de Conselhos ou Ordens de Classe; e

b) quando se tratar de pessoa jurídica, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos :

do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

da última alteração contratual consolidada; e

do documento de identidade do sócio administrador da empresa.

IV - cópia do documento de identificação do Inventariante, quando for o caso.

V - cópia do inventário constando o nome do inventariante e comprovação de que o terreno é parte integrante dos bens, quando for o caso.

VI - cópia do documento de identificação do Responsável Técnico, sendo que serão aceitos documentos de identificação válidos e com foto, tais como, Carteiras profissionais de Conselhos ou Ordens de Classe, Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira Nacional de Previdência Social - CTPS, passaportes;

VII - cópia do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;

VIII - cópia do espelho de IPTU do imóvel , caso tenha Inscrição Cadastral lançada no sistema tributário Municipal.

IX - certidão de registro do imóvel, emitida em até 30 dias antes da entrada do processo na Prefeitura Municipal ;

X - Planta Topográfica Planimétrica contendo:

a) vértices do imóvel com seus respectivos códigos;

b) polígono fechado do imóvel, formado pela união dos vértices;

distâncias lineares entre os vértices;

c) vias públicas confrontantes e demais feições topográficas que auxiliem a interpretação e caracterização do limite da parcela ou do imóvel;

d) indicação da área a ser descaracterizada quando se tratar de parte do imóvel e não de sua totalidade;

e) designação cadastral e número de matrícula dos imóveis confrontantes;

f) nome completo e número do cadastro de pessoa física (CPF) do confrontante na inexistência de matrícula do imóvel confrontante;

g) tabela de coordenadas dos vértices e quadro de áreas quando necessário

h) convenções, escala gráfica e direção norte;

i) nome completo do proprietário, designação cadastral do imóvel, endereço do imóvel, nome completo e número de registro profissional no conselho de classe do responsável técnico, informação da área e perímetro, escala numérica e data de conclusão da planta topográfica;

j) planta de localização com delimitação da área em análise, indicando o perímetro urbano e o sistema viário existente que circunda o imóvel.

XI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, referente ao levantamento planimétrico ;

XII - memorial Descritivo do perímetro com todas as dimensões, confrontantes e área final. O sistema de referência de coordenadas deve ser definido em UTM - Datum SIRGAS 2000 - zona 23 S ou no Sistema de Coordenadas Geográficas no Datum SIRGAS 2000.

XIII - arquivo em formato DWG (versão 2007) ou DXF do perímetro do imóvel com todas as dimensões, confrontantes e área final. O sistema de referência de coordenadas deve ser definido em UTM - Datum SIRGAS 2000 - zona 23 S ou no Sistema de Coordenadas Geográficas no Datum SIRGAS 2000 .

XIV - tabela de coordenadas no formato .xlsx ou .csv e contendo o código do vértice e suas respectivas as coordenadas georreferenciadas no Sistema de Projeções UTM (Universal Transversa de Mercator-Fuso 23s) no Datum Horizontal SIRGAS 2000;

1º As coordenadas UTM da tabela de que trata o inciso XIV não devem utilizar separador de milhar e devem utilizar como separador decimal o ponto, ficando a critério do responsável técnico a quantidade de casas decimais.

2º Caso o projeto tenha sido georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas, a tabela de que trata o inciso XIII, deverá conter a correspondência das coordenadas no sistema de Projeção UTM Fuso 23 S.

3º O modelo do Selo a ser utilizado, nos formatos A0, A1, A2 e A3, está disponível no Anexo I.

4º A Certidão será emitida de acordo com a documentação apresentada pelo requerente.

Art. 19. Após abertura do processo administrativo para a emissão da Certidão de Anuência de Confrontação de Área Pública, o setor responsável pela análise do processo irá emitir a decisão sobre o requerimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 20. Caso o processo apresente condição não satisfatória da documentação que trata o art. 18, o requerente será notificado para sanar a incompletude.

Parágrafo único. O requerente terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir do conhecimento da notificação citada no caput, para apresentação da documentação complementar, sob pena de indeferimento do processo.

Art. 21. O setor responsável pela análise do processo terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a análise da documentação complementar.

Parágrafo único. Persistindo a incompletude da documentação que compõe o processo, de acordo com o art. 18, o processo será indeferido e arquivado.

Art. 22. A Certidão de Anuência de Confrontação de Área Pública será emitida caso a documentação constante no processo esteja correta e completa, nos termos do art. 18.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Fica revogada a Instrução Normativa 001 de 30 de julho de 2021.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA CLÁUDIA VACCHIANO

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ANEXO I

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/desurbano/requerimento-retificacao-de-area>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, AGRICUL-
TURA E ABASTECIMENTO**

PORTARIA Nº 002, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Nomeia Fiscais dos Contratos durante o exercício de 2024 e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei complementar 4.570 de 30 de março de 2023 e na Lei orgânica do Município de Santa Luzia/MG;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo elencados para exercerem a função de fiscais de contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG e terceiros, durante o exercício corrente, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento:

Contrato 102/2021 – INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP

Objeto: Execução indireta de serviço de apoio técnico e operacional, administrativo e de serviços gerais, pela contratada no âmbito da Administração Direta e Indireta do contratante, conforme especificações contidas neste instrumento, formalizado sob a égide da Lei nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador, nº 6.017/07 e Lei Federal nº 8.666/93.

Fiscais Administrativos:

Titular: Erickson Almeida Aranda – Matrícula 33.958

Suplente: Luciana Vanessa Furtado – Matrícula 34.685

Contrato 111/2023 - WR TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) em locação de veículos pesados com dedicação de mão de obra exclusiva

Titular: Luciana Vanessa Furtado – Matrícula 34.685

Suplente: Erickson Almeida Aranda – Matrícula 33.958

Art. 2º Além da publicação da presente Portaria, a designação deverá:

I – Ser comunicada formalmente ao fiscal nomeado, mediante preenchimento e assinatura do Memorando de Designação de Fiscal de Contrato (Anexo II do Decreto Municipal nº 3.378 de 05 de novembro de 2018), que deverá ser encaminhado juntamente com o Termo de Referência e anexado ao processo administrativo.

II – Ser formalizada por meio da indicação do fiscal no próprio instrumento contratual específico ou outro instrumento hábil, no qual constarão o número do contrato, valor, objeto e modalidade de licitação.

Art. 3º De posse de todos os documentos necessários à fiscalização, tais como: termo de referência ou projeto básico; edital de licitação; proposta do licitante; termo do contrato; legislação geral e local sobre as atribuições do fiscal; modelos de relatórios e documentos a ser produzido no processo de fiscalização, o fiscal designado deverá ter um arquivo próprio para cada contrato, acrescentando a este todos os demais documentos que serão produzidos durante a fiscalização.

Art. 4º A designação de um servidor como fiscal de contratos exige, também, a escolha de um eventual substituto (que deverá ser indicado no Memorando de Designação de Fiscal de Contrato – Anexo II do Decreto Municipal nº 3.378 de 05 de novembro de 2018).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

RETIFICAÇÃO PORTARIA

PORTARIA Nº 24.735, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre aplicação de penalidade de demissão para servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008 e demais legislações municipais pertinentes;

CONSIDERANDO todas as provas e documentos carreados aos autos do PAD nº 051, Portaria Inaugural nº 22.029, de 05 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a análise do inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 051/2020, dos aspectos jurídicos e procedimentais; e

CONSIDERANDO a notificação ao Chefe do Executivo na presente data;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **DESTITUIÇÃO** de cargo de provimento comissionado; S. R. F, matrícula nº 36.641.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.790, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB III – Educação Física; Alessandro Siqueira Rodrigues, matrícula nº 34.929.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.791, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Sandra Regina Gomes, matrícula nº 35.149.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 17 de junho de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.792, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB III – Educação Física; Roberta Borges La Guardia, matrícula nº 35.508.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 11 de agosto de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.793, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Janaina Teotonio Pereira, matrícula nº 35.469 e Luana Aparecida Teixeira Emilio, matrícula nº 35.472.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 27 de agosto de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.794, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de Supervisor Pedagógico; Rafaella Flora dos Anjos Miguel, matrícula nº 35.531.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de setembro de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.795, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Adriana da Conceição Moreira Telesforo, matrícula nº 35.498.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de setembro de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.796, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de Supervisor Pedagógico; Luciene Muniz Frigo, matrí-

cula nº 35.529.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.797, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Administrativo; Fernando Luiz Coelho, matrícula nº 34.701.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.798, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo; Maria Clara Muniz Coelho, matrícula nº 34.702.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.799, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Administrativo; Flavio Rosa da Silva, matrícula nº 35.055.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 13 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.800, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Administrativo; Marcela de Jesus Funi, matrícula nº 35.067.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.801, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal Ambiental; Rejane Batista dos Santos Farias, matrícula nº 35.226.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.802, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo; Fernanda de Oliveira Couto, matrícula nº 35.246.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.803, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Administrativo; Eric Clementino, matrícula

nº 35.252.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.804, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social; Edvane Aparecida de Lima Cruz, matrícula nº 35.253.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.805, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo Analista Administrativo; Gleiciele Cristina Oliveira Pereira, matrícula nº 35.254.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.806, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo Arquiteto e Urbanista; Gustavo Fernandes Pereira, matrícula nº 35.259.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de março de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.807, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo Arquiteto e Urbanista; Daniele Cristiane Valim, matrícula nº 35.263.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 10 de março de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.808, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo Engenheiro Agrimensor; Rodrigo Fraga Moreira, matrícula nº 35.271.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 16 de março de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.809, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo Oficial Fazendário; Gabriela Costa Vaz, matrícula nº 35.272.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 22 de março de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.810, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo Assistente da Procuradoria; Cassia Adriana Gomes, ma-

trícula nº 35.296.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 31 de março de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.811, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo Oficial Fazendário; Oscar Afonso Nogueira Junior, matrícula nº 35.316.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 19 de abril de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.812, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo Arquiteto e Urbanista; Luciana Angelica de Sa Machado, matrícula nº 35.331.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 23 de abril de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.813, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo Geógrafo; Breno Ribeiro Marent, matrícula nº 35.377.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de maio de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.814, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo Assistente Social; Mariete Gomes da Cunha, matrícula nº 35.389.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 07 de maio de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.815, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo Psicólogo; Ana Paula Pinheiro Rocha, matrícula nº 35.393.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 12 de maio de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.816, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo Assistente Administrativo; Wilson Encias Alysson de Oliveira, matrícula nº 35.395.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 20 de maio de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.817, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo Assistente da Procuradoria; Leticia Monteiro, matrícula nº 35.396.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 20 de maio de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.818, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo Assistente Administrativo; Gabriela Cardeal de Carvalho, matrícula nº 35.400.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 24 de maio de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.819, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo Assistente Administrativo; Leandro de Paula Azevedo, matrícula nº 35.402.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.820, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo Assistente Administrativo; Maria Theresa Lemos Nogueira, matrícula nº 35.407.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 07 de junho de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.821, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo Fiscal de Posturas; Renato Ferreira da Silva, matrícula nº 35.433.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 08 de junho de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.822, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo Analista Administrativo; Heitor Clinton Costa Silva, matrícula nº 35.440.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 18 de junho de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.823, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo Fiscal de Posturas; Cintia Ferreira da Silva, matrícula nº 35.414.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 21 de junho de 2024.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.824, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor II; Geraldo Valdemir Mendes, matrícula nº 36.655.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções de Supervisor do do Clube do Servidor; Geraldo Valdemir Mendes, matrícula nº 36.655.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

GABINETE

LEI Nº 4.781, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta a atividade de camelôs no Município de Santa Luzia - MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO COMÉRCIO CAMELÔ

Art. 1º A exploração de barracas de camelôs em logradouros públicos condiciona-se à autorização prévia da Prefeitura e será concedida em caráter precário, pessoal e intransferível, com vigência de 01 (um) ano, admitida a renovação.

Parágrafo único. Para se conceder a licença deverá ser efetuado o pagamento de taxa no valor de 12 (doze) UFMs, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º O Comércio Camelô é a atividade profissional temporária, exercida por pessoa física em logradouro público na forma e condições definidas nesta Lei.

§ 1º Comerciante camelô é a pessoa física que exerce essa atividade profissional por sua conta e risco, com ou sem emprego de tabuleiro ou outro apetrecho permitido nesta Lei.

§ 2º Comerciante camelô de ponto fixo é aquele que desenvolve sua atividade em local definido.

Art. 3º Não se considera comerciante camelô, para os fins desta Lei, aquele que exerce sua atividade em condições que caracterizem a existência de vínculo empregatício com fornecedor de mercadoria comercializada.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 4º As autorizações e a fiscalização da atividade de comércio camelô cabem ao órgão competente, através de seus setores responsáveis.

Parágrafo único. As autorizações concedidas deverão respeitar os critérios desta Lei.

Art. 5º Poderão licenciar-se como comerciante camelô:

I - pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos;

II - artesãos que comercializam e produzem mercadorias compatíveis com a atividade de camelô.

§ 1º A licença será concedida ao camelô inscrito, sendo renovável anualmente, nas condições estabelecidas na legislação em vigor;

§ 2º Não é permitida a inscrição e o licenciamento de camelô para pessoa jurídica.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano liberar o Alvará de Localização e Funcionamento após a realização da inscrição dos camelôs no cadastro de atividades econômicas do Município e a comprovação do pagamento da taxa pela ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º O cadastramento dos camelôs será precedido de chamamento público por meio de edital com prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir de sua homologação.

§ 1º A elaboração do edital, a avaliação e a seleção dos candidatos a camelôs ficarão a cargo de Comissão Especial designada por portaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos do art. 30 desta Lei.

§ 2º O edital de chamamento observará e indicará:

I - a quantidade de vagas ofertadas em cada localidade;

II - o local e o prazo de realização das inscrições;

III - a documentação a ser apresentada no ato da inscrição; e

IV - a área a ser utilizada pelos camelôs.

§ 3º As inscrições deverão ser realizadas pelo próprio requerente ou por meio de procurador constituído por procuração específica para tal finalidade, acompanhada de cópia simples do documento de identidade do candidato e do procurador constituído.

§ 4º O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

§ 5º O Poder Executivo poderá utilizar o critério de sorteio para concessão de autorização nos eventos e datas especiais da Cidade de Santa Luzia, exclusivamente para os residentes deste Município.

§ 6º Será admitido o uso de meio eletrônico para as inscrições, tramitação dos processos e emissão das licenças.

§ 7º A Comissão Especial poderá a qualquer tempo solicitar informações e/ou orientações junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes.

Art. 8º O pedido inicial de autorização deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - especificações da mercadoria a ser comercializada;

II - comprovante de residência há mais de 02 (dois) anos no Município, sendo aceitas para tal fim guias de pagamento de luz, telefone, título de eleitor, ou outros meios comprobatórios que abranjam esse período;

III - documento de identidade; e

IV - foto três por quatro.

Art. 9º A autorização do comerciante camelô é pessoal e intransferível, e concedida a título precário.

§ 1º São excluídas da proibição de que trata o caput os casos de incapacidade para o trabalho ou de óbito, ficando admitida a transferência da autorização para o cônjuge, herdeiro (a) ou companheiro (a) desde que comprovada incompatibilidade ou adequação aos critérios de concessão da autorização, conforme avaliação da Comissão Especial.

§ 2º O requerimento de transferência, devidamente instruído com o laudo da incapacidade ou certidão de óbito, será apresentado ao órgão competente no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do evento, sob pena de caducidade da autorização.

Art. 10. O trabalhador camelô deverá portar a autorização concedida pela Prefeitura e deverá estar sempre presente no local autorizado para a exploração comercial.

Art. 11. É permitido à pessoa física contar com um auxiliar na atividade de comerciante came-

lô, o qual poderá ser o seu representante no momento da ação fiscal desde que seu nome figure na autorização.

Art. 12. A autorização concedida para o exercício da atividade de comerciante camelô poderá, a pedido do interessado ou sempre que exigir o interesse público, ter o seu local de ponto fixo remanejado para outro logradouro, mediante prévia comunicação.

Art. 13. Na autorização deverá constar, entre outros elementos, identificação do camelô, o número de seu documento de identidade, o ramo de atividade, o local e horário para exercício da atividade e a validade da autorização.

Art. 14. A permissão para estabelecimento de ponto fixo para o exercício do comércio de camelô será de apenas uma e será atribuído ponto fixo único ao permissionário.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO

Art. 15. A organização espacial, o modelo das barracas, e quaisquer outros equipamentos nas utilizadas serão definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme o Anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Os camelôs são responsáveis pela aquisição e guarda das barracas e equipamentos, bem como pela instalação e montagem, carga e descarga dos materiais, obedecendo-se aos prazos, às condições, ao tamanho e a sua localização, conforme previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 16. A distância entre as barracas é de 05 (cinco) metros, excetuando-se os locais onde, por consenso na Comissão Especial, seja dada outra orientação quanto ao assentamento.

Art. 17. Não será admitida a colocação de barracas nos seguintes locais:

I - na direção das faixas de travessia de pedestres;

II - a menos de 05 (cinco) metros das esquinas de logradouros públicos ou em pontos que possam prejudicar a visão dos motoristas;

III - em frente à entrada de edifício e repartição pública, quartel, escola, hospital, estabelecimento bancário, templo religioso, de monumento público e bem tombado, parada de coletivo e outros locais a critério da Comissão Especial;

IV - em logradouros públicos;

V - em passeios onde exista rampa de acessibilidade; e

VI - em frente a garagens.

Art. 18. Os pontos fixos serão estabelecidos em passeios com largura igual ou superior a 03 (três) metros, de modo a assegurar o livre trânsito de pedestre, sendo definidos a partir da guia de meio-fio, conforme previsto no edital de chamamento público.

Parágrafo único. Em passeios com menos de 04 (quatro) metros de largura, a Comissão poderá exigir uma barraca em uma dimensão diferente daquela prevista no Anexo único desta Lei.

Art. 19. O horário permitido para permanência no local definido será das 07h às 22h, e, excepcionalmente em datas festivas, poderá funcionar até meia-noite.

Parágrafo único. As barracas deverão ser removidas do ponto autorizado ao final do horário de funcionamento.

Art. 20. As barracas não poderão conter painéis destinados à publicidade.

Art. 21. Em datas comemorativas, como Natal, Carnaval, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados e Dia dos Pais, todos os camelôs poderão comercializar produtos relacionados ao evento.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá conceder licenças especiais para exploração do espaço público por camelôs em datas específicas como Carnaval e Ano Novo, entre outras.

CAPÍTULO IV

DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

Art. 22. É permitida a venda dos seguintes produtos e serviços:

I - artigos de artesanato, de couro, de plástico, de armarinho, peças de vestuário, calçados artesanais, bijuteria, quinquilharias, souvenir, brinquedos, sapatos, sandália, tamanco e chinelo de fabricação caseira, artigos de praia e de pesca de superfície, de beleza, cartão telefônico e de celular;

II - planta ornamental, medicinal, frutífera, flor natural e artificial e vasos de planta;

III - serviços de funileiro, chaveiro, amolador, fotógrafo, empalhador, conserto de guardas chuvas, engraxates, fotocópias, encadernação, plastificação, recarga de cartuchos, conserto de artigos elétricos e eletrônicos, aluguel de cadeira e guarda sol;

IV - artigos de limpeza, pequenas ferragens e miudezas de copa e cozinha;

V - artigos de papelaria, de escritório e escolar, impresso, imagem, estampa e folheto, numismática e livros, revistas, discos;

VI - obra de pintor, músico e artista plástico, trabalhos artesanais, manuais e de grafite, desde que vendido pelo próprio agente cultural;

VII - artigos religiosos e esotéricos, exceto os que estejam proibidos pela legislação em vigor;

VIII - cabos, carregadores, capas e películas de proteção de aparelho celular;

IX - acessórios eletrônicos, elétricos e de informática;

X - outros produtos a critério do Poder Executivo.

Art. 23. Não será permitida a venda pelo camelô:

I - alimentos preparados no local ou pré-preparados e bebidas (alcoólicas ou não alcoólicas).

II - arma, munição, faca e outros objetos considerados perigosos;

III - produtos inflamáveis, corrosivos e explosivos;

IV - animais, sendo vedada também a exploração de seus instintos e habilidades sob qualquer forma;

V - medicamentos, artigos elétricos, eletrônicos e eletrodomésticos, tais como aparelho de som, televisão, rádio, condicionador de ar, liquidificador, máquina de lavar roupa, lavadora de louças, aspirador de pó, ventilador, ferro de passar roupa, aquecedor, chuveiro, bomba d'água, fogão, fogareiro, cafeteira elétrica, forno elétrico, batedeira, serra elétrica, furadeira elétrica, etc.;

VI - quaisquer outros artigos que não estejam expressamente previstos nesta Lei e que, a juízo do Poder Executivo, ofereçam perigo à saúde pública ou possam apresentar qualquer inconveniente;

VII - quaisquer produtos similares aos comercializados pelos estabelecimentos que estiverem próximos em um raio de 20 (vinte) metros de distância.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de título patrimonial de clubes, ou quaisquer entidades particulares, e de rifas.

Art. 24. Fica proibida à atividade do camelô:

I - a colocação de mesas e cadeiras em torno de qualquer barraca;

II - o uso de buzina, campainha, corneta, caixas de som e outros instrumentos ruidosos de propaganda; e

III - a venda, aluguel ou repasse do ponto para terceiros.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

Art. 25. São obrigações dos autorizados:

I - manter a barraca e seus acessórios em bom estado de conservação;

II - manter em seu poder o Alvará de Autorização para exercício da atividade e apresentá-lo, sempre que solicitado, à fiscalização, colocando-o em posição visível na barraca;

III - respeitar a localização da barraca;

IV - manter inteiramente limpa, em um raio de 05 (cinco) metros a área ao redor da barraca, colocando o lixo em local adequado à disposição dos agentes da limpeza urbana; e

V - vender exclusivamente os produtos para os quais foi autorizado.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 26. As infrações aos dispositivos deste Decreto sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei nº 1.545, de 28 de setembro de 1992.

Parágrafo único. Além dos casos previstos na legislação, estará sujeito à cassação imediata do Alvará de Autorização o camelô que:

I - apresentar dados falsos durante a licitação, vistoria, recadastramento e renovação;

II - fazer uso de qualquer gás ou outra substância combustível;

III - vender alimentos preparados no local ou pré-preparados;

IV - vender bebidas alcoólicas ou não alcoólicas;

V - deixar de proceder à limpeza no entorno das barracas após o expediente ou violar quaisquer dispositivos do Regulamento de Limpeza Urbana;

VI - vender medicamentos e remédios;

VII - vender ou manter na banca mercadorias falsificadas, produtos de descaminho, ou que caracterizem contravenção ou crime previsto no Código Penal e legislações extravagantes;

VIII - vender ou manter na barraca quaisquer outros artigos que possam oferecer perigo e tranqüilidade à saúde, segurança pública ou vedados por legislação federal, estadual ou municipal; e

IX - deixar de recolher a barraca ao final do expediente.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 27. Da aplicação da penalidade, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação no Diário Oficial do Município ou notificação da aplicação da penalidade ao do infrator, que deverá ser protocolado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 28. Da decisão da 1ª instância caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação no Diário Oficial Municipal ou notificação da decisão, perante o Conselho Municipal de Posturas.

Art. 29. Implicam encerramento da instância administrativa de julgamento das penalidades:

I - o julgamento do recurso em 2ª instância, de que trata o art. 28; ou

II - a não interposição de recurso no prazo legal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Fica criada a Comissão Especial da exploração comercial de barracas de camelôs, que será composta por representantes das seguintes Secretarias:

I - por 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, um da Gerência de Licenciamento Urbanístico e Arquitetônico e outro da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas; e

II - por 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. A nomeação será feita por portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOESL.

Art. 31. Para a emissão de nova licença ou renovação todas as multas e taxas deverão estar pagas.

Art. 32. A licença terá prazo de validade de (01) ano.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Política Urbana – COMPUR.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o caput do art. 15)

LINK DE ACESSO AO ANEXO ÚNICO:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/YhBBYXe4VTegVgO>

LEI Nº 4.778, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a “Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação inclusiva à Pessoa com Deficiência”, no Município de Santa Luzia.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa Com Deficiência”, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de abril, no Município de Santa Luzia.

Art. 2º A “Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa Com Deficiência” tem os seguintes objetivos:

I - promover a conscientização da sociedade sobre a importância da educação inclusiva para pessoas com deficiência;

II - incentivar a implementação de práticas pedagógicas inclusivas nas escolas do Município;

III - fomentar a troca de experiências e conhecimentos entre profissionais da educação, familiares e pessoas com deficiência;

IV - divulgar direitos e legislações que garantem a educação inclusiva às pessoas com deficiência; e

V - estimular a formação continuada dos profissionais da educação para melhor atender às necessidades dos alunos com deficiência.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos estabelecidos no art. 2º, poderão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - realização de palestras, seminários, workshops e outras atividades educativas e de sensibilização voltadas para a comunidade escolar e a população em geral;

II - estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e outras entidades que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

III - divulgação de materiais informativos e educativos sobre a educação inclusiva através dos meios de comunicação disponíveis no Município;

IV - incentivo à participação de pessoas com deficiência e suas famílias em todas as atividades promovidas durante a semana;

V - promoção de debates e fóruns de discussão sobre os desafios e as melhores práticas para a educação inclusiva no Município;

VI - respeito às singularidades e aproveitamento das potencialidades e recursos locais na elaboração e desenvolvimento das ações.

Art. 4º A implementação da “Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa Com Deficiência” poderá ser realizada com os recursos humanos e materiais já disponíveis nas unidades do Município de Santa Luzia, sem a criação de novos cargos, funções ou empregos, nem a autorização para a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal.

Art. 5º As atividades realizadas durante a Semana priorizarão:

I - capacitações específicas para os profissionais da educação sobre metodologias de ensino inclusivas;

II - oficinas para os pais e familiares de pessoas com deficiência, orientando sobre os direitos e recursos disponíveis;

III - atividades culturais acessíveis; e

IV - programas de incentivo à criação de projetos pedagógicos inclusivos nas escolas municipais.

Art. 6º As atividades mencionadas no art. 5º poderão ser promovidas em colaboração com:

I - convênios com universidades para a realização de pesquisas e projetos de extensão que envolvam Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa Com Deficiência;

II - cooperação com entidades da sociedade civil para a promoção de atividades culturais, educativas e esportivas;

III - acordos de colaboração com empresas para a realização de campanhas de conscientização e voluntariado; e

IV - divulgação ampla das atividades e eventos por meio dos meios de comunicação disponíveis, visando alcançar o maior número possível de participantes.

Art. 7º A “Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa Com Deficiência” será incluída no calendário oficial de eventos do Município de Santa Luzia.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.779, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação da “Semana Municipal de Qualidade de Vida da Mulher no período do Climatério”, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de março.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Qualidade de Vida da Mulher no Período do Climatério”, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de março.

Art. 2º Esta semana será incluída no calendário oficial do Município de Santa Luzia como período dedicado às atividades de conscientização, educação e apoio à saúde da mulher no climatério.

Art. 3º A “Semana Municipal de Qualidade de Vida da Mulher no Período do Climatério” tem como finalidade promover a conscientização, educação e apoio às mulheres em fase de climatério, visando à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar.

Art. 4º São objetivos da “Semana Municipal de Qualidade de Vida da Mulher no Período do Climatério”:

I - informar e educar a população sobre o climatério e seus impactos na saúde física e emocional das mulheres;

II - promover ações de prevenção e cuidados específicos para mulheres no período do climatério;

III - facilitar o acesso a serviços de saúde especializados e multidisciplinares para mulheres no climatério;

IV - incentivar a participação de profissionais de saúde, instituições e a comunidade em atividades relacionadas ao tema; e

V - fortalecer o apoio psicológico e social às mulheres que enfrentam o climatério, promovendo a autoestima e a qualidade de vida.

Art. 5º Na “Semana Municipal de Qualidade de Vida da Mulher no Período do Climatério” poderão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - priorizar a realização de campanhas educativas e informativas nas unidades de saúde, centros comunitários e meios de comunicação;

II - viabilizar a promoção de palestras, workshops, seminários e rodas de conversa com profissionais de saúde, especialistas e representantes de organizações de apoio à mulher;

III - priorizar a disponibilização de atendimentos e orientações gratuitas sobre saúde física e mental para mulheres no climatério, incluindo consultas médicas, nutricionais e psicológicas; e

IV - desenvolvimento de parcerias com universidades, ONGs, associações de bairro e empresas para a realização das atividades previstas.

Art. 6º As atividades mencionadas no art. 4º desta Lei poderão ser promovidas em colaboração com:

I - convênios com universidades para a realização de pesquisas e projetos de extensão que envolvam conscientização e defesa dos direitos das mulheres;

II - cooperação com entidades da sociedade civil para a promoção de atividades educativas;

III - acordos de colaboração com empresas para a realização de campanhas de conscientização e voluntariado; e

IV - divulgação ampla das atividades e eventos por meio dos meios de comunicação disponíveis, visando alcançar o maior número possível de participante,

Art. 7º A implementação desta política poderá ser realizada com os recursos humanos e materiais já disponíveis nas unidades do Município de Santa Luzia, sem a criação de novos cargos, funções ou empregos, nem a autorização para a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.780, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a regularização do parcelamento do solo do Distrito Industrial I, denominado Simão da Cunha, em Santa Luzia-MG e altera dispositivo da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do solo do Distrito Industrial I - Simão da Cunha, localizado no Município de Santa Luzia - MG, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMGE, incorporadora da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG, nos termos da Lei Estadual nº 14.892, de 17 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.791.581/0001-55, e demais proprietários, conforme especificado em planta constante no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º Os requisitos urbanísticos e ambientais a serem observados são aqueles aplicáveis quando da implantação do Distrito Industrial Simão da Cunha.

§ 2º A aprovação do parcelamento do solo do Distrito Industrial I - Simão da Cunha localizado no Município de Santa Luzia - MG não implica em regularização das edificações já existentes no local.

§ 3º As edificações já existentes no Distrito Industrial I - Simão da Cunha deverão ser regularizadas na forma estabelecida pela lei de regularização de edificações do Município.

§ 4º As novas edificações a serem construídas ou modificações de edificações existentes deverão atender à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município assim como aos demais licenciamentos urbanísticos e ambientais.

§ 5º A modificação de parcelamento de lote ou conjunto de lotes aprovados nesta Lei Complementar deverá atender à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município assim como aos demais licenciamentos urbanísticos e ambientais.

Art. 2º Em razão da regularização do parcelamento do solo do Distrito Industrial I - Simão da Cunha e pela conclusão da implantação das vias projetadas e existentes, serão repassadas aos domínios do Município as seguintes áreas:

I - 102.674,19 m² (cento e dois mil seiscentos e setenta e quatro vírgula dezenove metros quadrados) destinada ao sistema viário;

II - 11.757,95 m² (onze mil setecentos e cinquenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados) destinada a Espaço Livre de Uso Público - ELUP; e

III - 108.989,36 m² (cento e oito mil novecentos e oitenta e nove vírgula trinta e seis metros quadrados) destinada a equipamentos públicos comunitários.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a receber os imóveis e áreas dispostos neste artigo a título de contrapartida nele previsto.

Art. 3º As despesas cartoriais para o registro do parcelamento no cartório de registro de imóveis ficam a cargo dos proprietários dos terrenos, enquanto as despesas de registro das áreas doadas ficarão a cargo da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMGE.

Art. 4º Fica o Município obrigado a:

I - elaborar a planta da regularização do loteamento Distrito Industrial I - Simão da Cunha, localizado no Município de Santa Luzia;

II - emitir a certidão de conformidade para o parcelamento do solo aprovado; e

III - elaborar o novo projeto viário para o Distrito Industrial I - Simão da Cunha, cabendo a execução da obra de infra-estrutura a ser definida pelo Município.

Art. 5º Fica a CODEMGE obrigada a:

I - arcar com as despesas cartoriais de registro dos lotes de sua propriedade, aprovados nesta Lei Complementar assim como com a escritura e o registro das áreas doadas ao Município pela CODEMGE;

II - averbar o parcelamento de lotes de sua propriedade, na forma desta Lei Complementar; e

III - elaborar os memoriais descritivos de todas as áreas.

Art. 6º A averbação do parcelamento de lotes compreendidos dentro do Distrito Industrial I - Simão da Cunha que não sejam de propriedade da CODEMGE compete aos seus respectivos proprietários.

Art. 7º Fica a CODEMGE dispensada de realizar processo administrativo de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, Relatório de Impacto de Vizinhança - RIC, processo de parcelamento do solo e licenciamento ambiental do Município.

Art. 8º A regularização do parcelamento do solo do Distrito Industrial I - Simão da Cunha decorrente desta Lei Complementar não implica o reconhecimento de direitos quanto à regularização de uso irregular ou à permanência de uso desconforme porventura já instalado no imóvel.

Art. 9º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, apenas no que concerne ao Distrito Industrial I - Simão da Cunha, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Municipal de Política Urbana.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO I

(a que se refere o art. 9º)

DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO E DAS ÁREAS DE DIRETRIZES ESPECIAIS

LINK DE ACESSO AO ANEXO I:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/1zF9IKZbAgdLkIO>

ANEXO II

(a que se refere o caput do art. 1º)

PLANTA DO LOTEAMENTO E DAS ÁREAS REPASSADAS AO MUNICÍPIO

LINK DE ACESSO AO ANEXO II:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/QMmN3gOO6hqCqxd>

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024, MENSAGEM Nº 048/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021, que “Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança no Município de Santa Luzia, e dá outras providências”.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas e condições para a aplicação do instrumento de política urbana denominado Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, instituído pelos arts. 36 a 38 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, e previsto na Lei nº 2.699, de 10 de outubro de 2006, Plano Diretor de Santa Luzia, assim como para o Relatório de Impacto de Circulação - RIC”.

Art. 2º O inciso XII do caput do art. 3º da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

XII - Termo de Referência - TR: documento a ser entregue pelo órgão municipal competente da Administração ao interessado na implantação ou no funcionamento de empreendimentos ou atividades no Município, após avaliação do Formulário de Licenciamento Urbanístico - FLU pela

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impactos Urbanísticos, contendo orientações técnico-administrativas quanto à apresentação dos estudos técnicos a integrar o EIV, e quanto aos documentos que deverão compor o processo de Licenciamento Urbanístico;

.....”

Art. 3º O caput e o § 1º do art. 7º da Lei nº 4.270, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os empreendimentos e atividades classificados como de impacto urbano serão submetidos ao Licenciamento Urbanístico, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, devendo elaborar o EIV.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, poderá classificar como de impacto urbano e exigir, motivadamente, elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para empreendimentos e atividades não constantes no Anexo I, observados impactos urbanos de incomodidade significativos definidos no art.14, respeitado o contraditório e ampla defesa.

.....”

Art. 4º O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.270, de 2021, fica transformado em § 1º passando a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 8º

§ 1º Para os casos dispostos no caput, a aprovação do EIV e a emissão da Licença Urbanística - LU constituirão pré-requisitos para emissão do Alvará de Habite-se e Alvará de Localização e Funcionamento, respeitados os prazos previstos nesta Lei.

§ 2º Para empreendimentos ou atividades que estejam em funcionamento após a publicação da Lei Federal nº 10.257, de 2001, poderá ser expedido Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, mediante apresentação de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano atestando que o requerente está em processo de regularização perante a Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, constando o prazo concedido”.

Art. 5º O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

Parágrafo único. Poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, classificar como de impacto urbano e exigir, motivadamente, elaboração do EIV para aprovação de projeto de modificação ou ampliação de empreendimentos já instalados, desde que previstos no Anexo I, mesmo quando a área construída a ser ampliada for inferior a 20% (vinte por cento) daquela do projeto original, na hipótese destas alterações criarem impactos urbanos de incomodidade significativa, conforme definido no art. 14.”

Art. 6º O art. 10 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O EIV poderá, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, e observados os impactos urbanos previstos no art. 14, ser dispensado em caso de empreendimentos desenvolvidos pelos entes públicos ou terceiro setor sem fins lucrativos, que tenham reconhecidos seu relevante interesse público.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, deverá emitir relatório fundamentando o deferimento ou indeferimento da dispensa.”

Art. 7º O inciso V do caput do art. 14 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes incisos VIII a XIV ao seu caput:

“Art. 14.

V - mobilidade urbana, geração de tráfego e demanda por transporte público, considerando-se as condições de tráfego, transporte e circulação, inclusive para pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o incremento do número de viagens e as modificações viárias necessárias para operação do empreendimento ou atividade, a demanda por novas linhas de transporte público, mudanças de itinerário e paradas de ônibus;

VIII - índice de impermeabilização e impacto no sistema de drenagem;

IX - características geológicas e geotécnicas do solo;

X - qualidade ambiental urbana, incluindo aspectos como poluição sonora, atmosférica, visual e hídrica, vegetação e arborização urbana;

XI - benefícios, ônus e problemas futuros a serem gerados quando da implantação da atividade ou do empreendimento, inclusive os custos de redimensionamento ou urbanização de equipamentos que venham a se tornar necessários em função de sua implantação;

XII - impactos esperados nas fases de implantação e operação do empreendimento ou atividade, inclusive sobre os empreendimentos e as atividades instaladas;

XIII - impacto socioeconômico na população residente ou atuante na vizinhança imediata e mediata; e

XIV - empregos gerados com o empreendimento ou a atividade.

.....”

Art. 8º O parágrafo único do art. 16 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, indicará a necessidade de adoção de outros critérios para definição da área de influência, fundamentadamente, observadas especificidades do empreendimento ou atividade e respeitado o contraditório”.

Art. 9º O art. 20 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Será dada publicidade no site oficial e por outros meios aos documentos integrantes do EIV, que também ficarão disponíveis para consulta, por qualquer interessado, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, salvo documentos classificados como sigilosos de acordo com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação”.

Art. 10. O art. 22 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O TR será emitido após a avaliação do FLU pela Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, com base nas orientações fornecidas pelas Secretarias competentes quanto à elaboração do EIV e aos demais documentos que deverão compor o processo de Licenciamento Urbanístico”.

Art. 11. O § 1º do art. 23 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

§ 1º Mediante requerimento do interessado, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, por uma única vez, de forma fundamentada, por mais 90 (noventa) dias.

.....”

Art. 12. O art. 24 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 24. O EIV será analisado, individualmente, por integrantes das seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
- III - Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;
- IV - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes; e
- V - Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável pela análise do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV somente quando a área a ser estudada estiver localizada no entorno de bens tombados.

§ 2º Excepcionalmente poderão ser convocadas outras Secretarias para auxiliar nas análises e sugestões das medidas mitigadoras e compensatórias, desde que sejam realizadas por representantes habilitados e guardem pertinência com o empreendimento analisado”.

Art. 13. O caput do art. 25 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Concluída a análise e caracterizada incompletude ou reprovação do EIV, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impacto Urbanísticos, notificará o responsável legal ou o responsável técnico pelo empreendimento ou atividade.

.....”

Art. 14. O caput e o § 2º do art. 26 da Lei nº 4.270, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Concluída a análise, deferido o EIV, e assinado o Termo de Compromisso, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano submeterá o estudo e as medidas potencializadoras, mitigadoras e compensatórias ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDUR, que deliberará a respeito.

.....

§ 2º A publicação da decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDUR será condicionante para elaboração do TC.

.....”

Art. 15. Fica acrescido o seguinte art. 26-A à Lei nº 4.270, de 2021:

“Art. 26-A. Concluída a deliberação no COMDUR, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano emitirá o Termo de Compromisso - TC, com força de título executivo extrajudicial, que conterá:

- I - as obrigações do interessado definidas na Licença Urbanística - LU;
- II - os prazos de cumprimento das obrigações; e
- III - a penalidade decorrente do seu descumprimento.

§ 1º A assinatura do TC será condicionante para emissão da LU.

§ 2º As obrigações serão tecnicamente motivadas por cada Secretaria que as apontar e consistirão em obrigações de fazer ou, excepcional e fundamentadamente, em obrigações de pagar e aplicadas na área de influência do empreendimento.

§ 3º O COMDUR não poderá exigir novas medidas mitigadoras e/ou compensatórias sugeridas pelas secretarias, apenas deferi-las ou indeferi-las, justificadamente.

§ 4º O valor da multa eventualmente paga será aplicado na área de influência do empreendimento.

§ 5º Ultrapassado o prazo previsto no inciso II do caput e não cumpridos os termos da licença, o empreendimento ou atividade terá sua licença ou autorização cassada.

§ 6º Caso as obrigações definidas não possam ser executadas na área de influência do empreendimento, admite-se, excepcional e fundamentadamente, designação de área diversa para sua execução.

§ 7º Após assinado pelo responsável do empreendimento e pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, o Termo de Compromisso será parte integrante da Licença Urbanística”.

Art. 16. O art. 27 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Assinado o Termo de Compromisso, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano emitirá a Licença Urbanística - LU.

§ 1º A LU constitui pré-requisito para emissão de licenças que autorizam instalação e operação, alvarás de construção e funcionamento iniciais de empreendimentos e atividades classificadas como de Impacto Urbano nos termos desta Lei.

§ 2º A LU será acompanhada do Termo de Compromisso, que conterá as diretrizes para o projeto, implantação e funcionamento, bem como as medidas potencializadoras, mitigadoras e compensatórias do empreendimento ou atividade, acompanhadas dos prazos para cumprimento.

§ 3º A LU constitui documentação obrigatória para abertura do processo de Alvará de Construção dos empreendimentos e atividades de impacto urbano.

§ 4º O Habite-se será emitido mediante comprovação do cumprimento das obrigações definidas na LU.

§ 5º A emissão de licenças ou diretrizes preliminares, não relacionados à instalação ou ao funcio-

namento dos empreendimentos ou atividades, é independente da emissão da LU.”

Art. 17. O § 1º do art. 28 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.”

§ 1º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impactos Urbanísticos, deliberar ou não a realização do procedimento integrado, motivadamente, o qual deverá ter também a anuência dos interessados para a sua realização.

.....”

Art. 18. O art. 31 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenação de Estudos de Impactos Urbanísticos, poderá fundamentadamente exigir EIV Corretivo mesmo para aqueles empreendimentos multifamiliares/residenciais anteriores à Lei Federal nº 10.257, de 2001, desde que se enquadrem nas exigências de apresentação do EIV.

.....”

Art. 19. O § 4º do art. 33 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.”

.....”

§ 4º Dar-se-á obrigatória a publicidade ao TC, assim que for emitido, através da página do site da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que deverá informar também sobre o cumprimento das medidas impostas.”

Art. 20. O inciso IV do caput do art. 35 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.”

.....”

IV - demais medidas que cada Secretaria responsável pela análise dos estudos, fundamentadamente, julgar necessárias.”

Art. 21. Os incisos V e XI do caput do art. 39 da Lei nº 4.270, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.”

.....”

V - implantação, urbanização, cercamento e/ou requalificação de área pública;

.....”

XI - demais medidas que cada Secretaria responsável pela análise dos estudos, fundamentadamente, julgar necessárias.”

Art. 22. O caput e os §§ 1º e 3º do art. 41 da Lei nº 4.270, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

.....”

§ 1º As penalidades multa e advertência por escrito não poderão ser aplicadas cumulativamente.

.....”

§ 3º Quando da aplicação da advertência, o prazo a ser estabelecido para a regularização da situação, objeto desta penalidade, poderá se dar entre 05 (cinco) a 60 (sessenta) dias, não sendo possível a prorrogação”.

Art. 23. O art. 43 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. A imposição da penalidade multa deverá ser comunicada à Gerência Tributária, setor afeto à Secretaria Municipal de Finanças”.

Art. 24. O art. 44 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. A multa aplicada deverá ser recolhida, na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, dentro de 20 (vinte) dias úteis, contados do retorno do aviso de recebimento da notificação recebida pelo infrator ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade”.

Art. 25. O caput do art. 45 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A notificação será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano diretamente ao infrator por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da aplicação da penalidade.

.....”

Art. 26. O caput do art. 49 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. As penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

.....”

Art. 27. O art. 50 da Lei nº 4270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. O infrator terá 20 (vinte) dias úteis para apresentar defesa, contados do recebimento da notificação, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano”.

Art. 28. O art. 53 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Reprovado o EIV, persistindo as incorreções apontadas quando da caracterização da incompletude ou discordando o interessado da análise, poderá ser apresentado recurso, direcionado ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, referentes ao EIV, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação do interessado”.

Art. 29. O caput do art. 54 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. Da decisão em primeira instância caberá recurso ao COMDUR.

.....”

Art. 30. O caput do art. 58 da Lei nº 4.270, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. Os interessados cuja situação jurídica tenha sido tutelada pela legislação anteriormente vigente e que não estejam definitivamente constituídas terão 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para solicitarem junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano o enquadramento na presente Lei.

.....”

Art. 31. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 4.270, de 2021:

I - §§ 3º ao 5º do art. 26;

II - §§ 6º e 7º do art. 27;

III - art. 56; e

IV - art. 57.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 16 de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 050/2024

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021, que “Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança no Município de Santa Luzia, e dá outras providências”, como substitutivo ao Projeto de lei cuja Mensagem é a de nº 048, publicada no Diário Oficial do Município em 14 de outubro de 2024.

Do Substitutivo

Visando colaborar nas discussões dessa nobre Casa Legislativa, foram realizados acréscimo e alterações no texto normativo do Projeto de lei em questão:

· no art. 12 do Projeto de lei – Mensagem nº 048/2024, que altera o art. 24 da Lei nº 4.270, de 2021, foi acrescido o § 1º, onde dispõe sobre a restrição da competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na análise do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV a áreas localizadas no entorno de bens tombados, transformando-se assim seu parágrafo único em § 2º; e

· no art. 14 do Projeto de lei – Mensagem nº 048/2024, que altera o caput e o § 2º do art. 26 da Lei nº 4.270, de 2021, onde constava a sigla “COMPUR”, foi alterada para o nome do conselho e sua sigla “Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDUR”.

Note-se que a apresentação do presente Substitutivo segue o determinado no inciso II do caput do art. 128 também do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe que:

Art. 128. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

.....II – substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de dispositivo de outra proposição, denominando-se substitutivo quando visar a alterá-la em seu todo;

.....”(grifos acrescidos)

Em relação à iniciativa e à admissibilidade o art. 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal determina que:

“Art. 128.”

.....”

§ 1º A apresentação de emenda observará as seguintes regras, além das contidas no art. 99 deste Regimento:

I - quanto à sua iniciativa, pode ser:

.....”

c) do prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria;

.....”

II - quanto à admissibilidade, deve ser:

a) pertinente ao assunto contido na proposição principal;

.....”

§ 2º As emendas a projeto de lei poderão ser apresentadas até a primeira discussão e votação.

.....”(grifos acrescidos)

Sendo assim, o Projeto de lei substitutivo em comento preenche os requisitos formais determinados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Da fundamentação

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, prevê que compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e é acompanhada por imposição do Estatuto da Cidade, que exige que Lei municipal definirá empreendimentos e atividades em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança.

Igualmente, o Plano Diretor do Município de Santa Luzia estabelece que será objetivo estratégico para promoção do desenvolvimento urbano a estruturação de um sistema de planejamento e gestão urbana.

A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança contribui para conciliação entre o interesse de

empreender e o direito a uma cidade sustentável, vez que o empreendimento ou atividade, a depender de sua localização, dimensão construtiva e/ou natureza da atividade, traz modificações no uso e ocupação do território urbano, produzindo impactos (positivos ou negativos) para a vizinhança, podendo interferir diretamente na dinâmica da cidade.

A correta avaliação de impactos, a proposição de medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias são comeditamentos indissociáveis do sucesso do empreendimento, evitando riscos futuros e equacionando eventuais divergências com a vizinhança afetada.

O EIV, elaborado a expensas do empreendedor e analisado pelo corpo técnico do Poder Público, com participação da sociedade civil, traz maior segurança ao empreendimento, evitando riscos futuros, contribuindo para o planejamento e melhoria do projeto, estabelece condições e contrapartidas para funcionamento do empreendimento, apresenta as adequações necessárias para defesa ambiental e recomenda os ajustes necessários à infraestrutura urbana, potencializando os impactos positivos e previne ou minimiza os impactos negativos gerados para a vizinhança.

Sabe-se que esta municipalidade já possui regramento específico sobre a matéria. Contudo, considerando o amadurecimento e o reconhecimento da importância do EIV para o município por parte de todos os envolvidos, inclusive os investidores, assim como o potencial evolutivo da cidade, que vem aumentando paulatinamente, no que tange também ao desenvolvimento econômico, principalmente após a pandemia do COVID, necessário se faz melhorar os procedimentos internos de análise e decisão, visando desburocratizar o processo SEM perder a essência do instrumento em apreço.

A revisão legal, neste momento, perpassa apenas pelo procedimental, visando acelerar as análises e evitar conflitos internos ao diploma existente, trazendo uma legislação moderna e mais participativa por parte da sociedade através da Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDUR e atendendo ao art. 2º da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece “gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”.

Não existem mais dúvidas sobre o que deve ser exigido pelo Poder Público na apresentação do EIV e nem na sua forma de análise, porém com este amadurecimento, necessário se faz desburocratizar, sem causar também insegurança jurídica interna e àqueles que pretendem se instalar em nosso Município.

Atualmente a equipe técnica de análise dos estudos de impacto de vizinhança, formada por representantes das secretarias que a compõe, se manifesta tanto a respeito dos assuntos correlatos às suas áreas de atuação como assuntos que dizem respeito aos demais representantes, provocando insegurança nas análises e decisões tomadas quanto a medidas potencializadoras, mitigadoras e compensatórias a serem atribuídas aos empreendimentos. Torna-se necessário demarcar claramente na legislação as atribuições e o raio de atuação dos técnicos em relação ao conteúdo dos estudos de impacto, identificando os responsáveis por cada procedimento.

Importante também definir procedimentos céleres em relação às análises, reduzindo a necessidade de reuniões longas e improdutivas, especialmente com a alta demanda existente em todos os setores da Prefeitura.

A desburocratização dos processos no âmbito da Administração Pública é um tema relevante e necessário para a eficiência do Município. Nos últimos anos, tem havido um contínuo processo de simplificação e agilização das relações jurídico-administrativas no Brasil. A Lei 13.726/18, por exemplo, busca racionalizar atos e procedimentos administrativos, suprimindo ou simplificando formalidades desnecessárias ou superpostas. Essa iniciativa visa reduzir o hiato entre a previsão constitucional de eficiência e a realidade prática dos administrados. A burocracia excessiva representa um obstáculo ao desenvolvimento econômico e à geração de empregos, e a desburocratização é fundamental para promover o bem-estar social e a eficiência na gestão pública.

Assim, visando compatibilizar a Lei municipal que versa sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança com os princípios constitucionais bem como desburocratizar os processos de licenciamento urbanístico no âmbito da Administração Pública deste Município, propõe-se este novo regramento.

Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, de 01 de setembro de 2000 e conforme o Regimento Interno desta Casa.

Cordialmente,

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA